



UEPB
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

VITOR MATHEUS RIBEIRO FELIX

O TRABALHO INFANTIL NO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO

GUARABIRA
2019

VITOR MATHEUS RIBEIRO FELIX

O TRABALHO INFANTIL NO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, para obtenção do título de bacharel em Direito

Área de concentração: Políticas Sociais no combate ao trabalho infantil.

Orientadora: Prof^a. Ms^a.Luciana Souto de Oliveira

**GUARABIRA
2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

F316t Felix, Vitor Matheus Ribeiro.
O trabalho infantil no maior São João do Mundo
[manuscrito] / Vitor Matheus Ribeiro Felix. - 2019.
20 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades ,
2019.
"Orientação : Profa. Ma. Luciana Maria Moreira Souto de
Oliveira , Coordenação do Curso de Direito - CH."
1. Direito do Trabalho. 2. Trabalho Infantil. 3. Campina
Grande. I. Título
21. ed. CDD 331.31

VITOR MATHEUS RIBEIRO FELIX

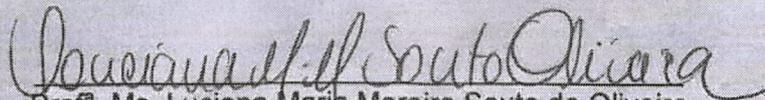
O TRABALHO INFANTIL NO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO

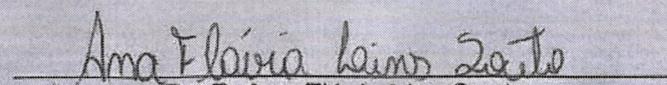
Trabalho de Conclusão de Curso
(Artigo) apresentado ao
Departamento de Direito do Curso de
bacharelado em Direito da
Universidade Estadual da Paraíba,
como requisito parcial à obtenção do
título de bacharel em Direito

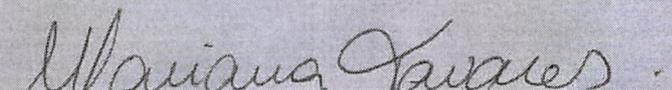
Políticas Sociais no combate ao
trabalho infantil

Aprovado em: ___/___/___.

BANCA EXAMINADORA


Prof^ª. Ms. Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira
(Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof^ª. Ana Flávia Lins Souto
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof^ª. Mariana Tavares de Melo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

AGRADECIMENTOS

Chego ao final desta caminhada, louvando a Deus por tudo que Ele me permitiu para que concluísse este curso. Livrando-me de todo o perigo, durante o meu deslocamento de Campina Grande a Guarabira. Muito obrigado, Senhor, por este momento tão especial na minha vida.

Agradeço de todo o coração aos meus pais, Valdir e Neuza, ao meu irmão Wollney Ribeiro, bem como minha cunhada, Marcela Ribeiro, que foram meu porto seguro durante esses 5 anos de curso. Sou grato a minha noiva, Camila Lourenço Ribeiro, que sempre esteve comigo, aguentando meus estresses, minhas dificuldades e anseios, e ao mesmo tempo, me incentivando, encorajando e depositando toda a confiança que este dia chegaria. A você meu amor, a minha gratidão por tudo!

Agradeço aos meus tios Zezinho e Gilda, Flávio e Verinha, que sempre me ajudaram durante toda a minha vida escolar e acadêmica. Neste momento, ainda agradeço, sem medidas, ao meu amigo e conselheiro espiritual, reverendo Valker Neves que, de forma graciosa, esteve a me conduzir e acompanhar espiritualmente nos momentos mais importantes da minha caminhada.

Gratidão sem tamanho levo ao meu amigo, incentivador e que me abriu as portas com uma oportunidade de estágio até aqui, onde estou profissionalmente, Felix Araújo Neto, obrigado por tudo, mestre! Também não poderia esquecer em especial, da minha segunda casa: Meus sogros, Amauri e Vanuza, por toda assistência, durante a minha caminhada acadêmica.

Aos meus irmãos em Cristo da Igreja Congregacional Zona Sul, meu muito obrigado por me auxiliarem na formação de caráter cristão. A Professora Luciana, a minha gratidão por aceitar me orientar neste artigo de conclusão de curso.

Por fim, direciono minha gratidão à minha amada Universidade Estadual da Paraíba, ao Centro de Humanidades, representando neste ato cada um dos estudantes, funcionários e grandes mestres com os quais tive o prazer de aprender valores e princípios que levarei eternamente durante toda a vida. À todos, o meu muito obrigado! Que Deus vos abençoe sempre!

“Seja o que for que Deus tenha que fazer, inquestionavelmente, o fará, se ele o tiver prometido”

(João Calvino)

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
SEMAS	Secretária de Assistência Social
TPI	Tribunal Penal Internacional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 UM BREVE OLHAR NA HISTÓRIA DO TRABALHO INFANTIL NA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL.....	10
3 TRABALHO INFANTIL NO PLANO INTERNACIONAL.....	11
4 DO CONCEITO DE “EXPLORAÇÃO INFANTIL” À LUZ DA CONSTITUIÇÃO.....	15
5 PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL NO BRASIL.....	13
6 MECANISMOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE NO COMBATE À EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, REALIZADO NO “MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO”.....	14
6.1 ANÁLISE DOS DADOS.....	14
7 CONCLUSÃO.....	17
REFERÊNCIAS.....	18

O TRABALHO INFANTIL NO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO

CHILD WORK IN THE GREATEST JOHN OF THE WORLD

Vitor Matheus Ribeiro Felix¹

Luciana Souto de Oliveira²

RESUMO

Este artigo tem por objetivo abordar o panorama sociocultural da exploração laboral infantil contemporânea, resgatando, sobretudo, a definição jurídica do que vem a ser “exploração do trabalho infantil”. Destarte, observaremos que mesmo diante da evolução histórica, mormente, a partir da Constituição Federal de 1988, muitas crianças e adolescentes encontram-se tolhidas de direitos básicos, vivendo em total incompatibilidade com os princípios e fundamentos jurídicos norteadores do Estado Democrático Constitucional. Assim, a significação moderna de usurpação infantil por meio da seara produtiva reduz seres humanos a meros objetos. Resultando em absoluto confronto ao princípio da dignidade da pessoa humana, vetor valorativo da ordem jurídica brasileira. Diante desse contexto, o combate à exploração do trabalho infantil, hodiernamente, convoca a conjunção de forças dos mais diversos atores sociais empenhados de forma direta e indireta na proteção e difusão da dignidade da criança e do adolescente, ganhando importante enfoque, neste ponto, a função do Estado nesta labuta. Desta forma, buscou-se descrever os principais caracteres desta prática nas relações de trabalho do nosso país, em especial, durante a realização dos festejos juninos, culturalmente conhecidos na região Nordeste, com destaque no “Maior São João do Mundo”, realizado no “Parque do Povo”, localizado na cidade de Campina Grande-PB. Por fim, tem por intenção demonstrar os meios administrativos, sociais e jurídicos utilizados pela Prefeitura Municipal da Rainha da Borborema no combate à exploração do trabalho infantil ao se deparar com reiteradas agressões aos direitos fundamentais indisponíveis garantidos constitucionalmente. Apresentando a análise dos dados quantitativos do trabalho realizado, sendo constatada a evolução de inúmeras violações, principalmente no que tange ao gênero, idade e regiões da cidade.

Palavras-chave: Direito do Trabalho. Trabalho Infantil. Campina Grande

ABSTRACT

This article aims to address the sociocultural panorama of contemporary child labor exploitation, rescuing above all the legal definition of what is “exploitation of child labor”. Thus we will observe that even in the face of historical evolution, especially since the Federal Constitution of 1988, many children and adolescents are hampered by basic rights living in total incompatibility with the principles and legal foundations that guide the Constitutional Democratic State. Thus the modern significance of child usurpation through the productive harvest reduces human beings to mere objects. Resulting in absolute confrontation with the principle of the dignity of the human person, evaluative vector of the Brazilian legal order. In this context, the fight against

the exploitation of child labor, today, calls for the conjunction of forces of the most diverse social actors, directly and indirectly engaged in the protection and diffusion of the dignity of children and adolescents. of the state in this toil. Thus, we sought to describe the main characters of this practice in the labor relations of our country, especially during the June festivities, culturally known in the northeast, highlighting the "Greater St. John of the World", held in the "Park do Povo", located in the municipality of Campina Grande-PB. Finally, it intends to demonstrate the administrative, social and legal means used by the City Hall of Rainha da Borborema in combating the exploitation of child labor in the face of repeated aggressions against fundamentally unavailable constitutional rights. Presenting the analysis of the quantitative data of the work performed, being verified the evolution of innumerable violations, mainly with regard to gender, age and city regions.

Keywords: Labor Law. Child Labor. Campina Grande.

1 INTRODUÇÃO

Preliminarmente, é importante salientar que a presente pesquisa estará delimitada à disciplina de Direito do Trabalho e o seu recorte geográfico será em nível nacional e internacional.

O trabalho ora proposto tem por base uma análise do fenômeno do trabalho infantil desde a revolução industrial até o evento “Maior São João do Mundo” e seu reflexo de como o labor infantil perdura até hoje. Cuida-se de um estudo que analisará definições doutrinárias e legais do referido fenômeno, configurando-se, assim, como uma pesquisa prática e teórica.

Os dados utilizados na presente pesquisa serão obtidos por meio de análise de estudo de caso, bibliografia através de artigos científicos, monografias, artigos jornalísticos e bem como as decisões da Organização Internacional do Trabalho, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A partir do avanço na ruptura do Trabalho Infantil e diversos casos documentados fruto dessa quebra de Direitos Fundamentais, questiona-se, então, através de dados pesquisados, como são os trabalhos realizados, bem como a faixa etária e o sexo.

Nesta perspectiva, formula-se a questão problema: Como o trabalho envolvendo crianças ainda é tão forte, mesmo com a fiscalização cada vez mais firme e a legislação protecionista para com o menor? Sendo assim, demonstrada uma possibilidade para que, em analogia aos recentes casos, seja possível aplicar as medidas e recomendações, devendo ser responsabilizados os genitores do menor, buscando acabar com este tipo de trabalho.

Em uma época dominada pela supremacia do interesse financeiro, os menores de idade têm sido usurpados para favorecer os maiores, diante disto, não tem como a sociedade ser apática diante de um problema que ainda é muito recorrente.

Delimitando o panorama sociocultural do trabalho infantil, e resgatando as raízes históricas do fenômeno da exploração do menor, esta pesquisa busca delimitar as principais características dessa prática. Portanto, objetivou buscar mostrar os mecanismos utilizados pela Prefeitura de Campina Grande através da Secretaria de Assistência Social, em parcerias com diversos órgãos no combate ao trabalho envolvendo crianças dentro do “Maior São João do Mundo”.

É oportuno ressaltar que este tema não é uma novidade, mas algo que surgiu e tem notoriedade desde a Revolução Industrial na Inglaterra. Desta forma, não é sensato limitar-se apenas como um problema pequeno, mas aos resquícios trazidos desde a Revolução Industrial e que podem ser identificados ainda hoje.

Por conseguinte, a presente pesquisa possui como público alvo os simpatizantes à defesa do Trabalho Infantil e os discentes e docentes que possuem interesse na abordagem do tema do trabalho pueril, ora considerado delito constitucional.

Portanto, ela mostra que o labor infantil ainda é muito forte, mesmo com todas as campanhas de combate à criação de leis mais firmes para combater o trabalho do menor aqui no Brasil e, infelizmente, na Cidade de Campina Grande, durante a época do São João, encontram-se muitas crianças em situações vulneráveis para ajudar na renda familiar.

2 UM BREVE OLHAR NA HISTÓRIA DO TRABALHO INFANTIL NA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

Inicialmente, é de suma importância destacarmos e fazermos menção à história, elencando, inclusive, que o século XVIII teve como sua principal marca a Revolução Industrial, na Inglaterra, onde ocorreram inúmeras transformações financeiras no sistema de produção. Durante este período, aconteceram várias outras transformações, como por exemplo, a exploração da mão de obra infantil nas fábricas, temática abordada neste trabalho.

Palavras de Amauri Mascaro Nascimento:

[...] O seu trabalho passou a ser aproveitado em larga escala, sem maiores considerações quanto a sua condição pessoal, quer quanto à natureza do trabalho executado, pois os menores eram aproveitados também em minas e subsolo, como quanto a duração diária da jornada de trabalho, porque o menor prestava serviços durante os mesmos períodos a que eram submetidos os adultos. (NASCIMENTO, 2013, p. 913).

Neste mesmo sentido, para o autor Marshall, o trabalho infantil teria um efeito mutilador sobre o seu intelecto, sua moral e sua vida interior, *“literis”*:

[...] existe um vasto número de pessoas tanto nas cidades como no campo que são criadas com comida, vestimenta e espaço em moradias insuficientes; cuja educação é interrompida cedo para que possam trabalhar em troca de salários; e que, a partir de então, se engajam durante longas horas em trabalhos exaustivos com corpos mal nutridos, e que não têm, portanto, qualquer possibilidade de desenvolver as suas faculdades mentais mais elevadas. (MARSHALL, [1920] (1982), p. 2).

As mudanças para a cidade fizeram com que as crianças, a partir dos 6 anos de idade, ocupassem as indústrias, atuando em carga horária de 14 horas por dia, percebendo financeiramente o salário correspondente à quinta parte do salário de um adulto, inseridos trabalhos e jornadas exaustivas com condições desumanas, perdendo, então, toda a sua infância.

Acerca desse momento de Revolução Industrial, Marx destaca que:

O emprego das máquinas torna supérflua a força muscular e torna-se meio de emprego para operários sem força muscular, ou com um desenvolvimento físico não pleno, mas com uma grande flexibilidade. Façamos trabalhar mulheres e crianças! Eis a solução que pregava o capital quando começou a utilizar-se das máquinas [...] O trabalho forçado em proveito do capital substituiu os brinquedos da infância. (MARX, 1982, p. 90).

Diante de todo esse clima de muita exploração, omissão do Estado e a ausência de regulamentação jurídica, bem como sendo um período de muitas revoltas operárias, as quais buscavam melhores condições de trabalho e o combate à exploração infantil. Dentre as conquistas, podemos destacar o *“Moral and Health Act”*, aprovado na Inglaterra, limitando a jornada de trabalho do menor para 12 (Doze) horas. Vejamos o que elenca Amauri Mascaro Nascimento:

[...] A proteção aos menores, diz Mario de la Cueva, é o ato inicial do direito do trabalho, pois foi o *Moral and Health Act*, expedido por Robert Peel, em 1802, a primeira disposição concreta que corresponde a ideia contemporânea do direito do trabalho. Ao manifesto de Peel, traduzido no protesto *“Salvemos*

os menores”, lema de campanha pela proteção legal, culminou a redução da jornada diária de trabalho do menor, para 12 horas. (NASCIMENTO, 2013, p 913).

Destarte, percebemos que a exploração dos grandes centros industriais aos trabalhadores infantis não tinha limites, tendo em vista, sobretudo, a ausência de regulamentações legais. Assim era muito frequente a ocorrência de mutilações, envenenamento com produtos químicos, doenças na coluna, ou seja, todos esses acontecimentos atingiam diretamente a integridade física dos pequenos trabalhadores.

3 TRABALHO INFANTIL NO PLANO INTERNACIONAL

Cabe destacar que após longos anos de tragédias, lutas e conflitos e, posteriormente ao fim da Primeira Guerra Mundial, na cidade de Paris, em 1919, foi realizada a Conferência da Paz, formada por vários governos, empresários e diversos trabalhadores, objetivando a viabilização de uma legislação internacional do trabalho. A comissão elaborou uma Carta do Trabalho que contendo 9 (nove) pontos elementares orientadores da política internacional para as relações trabalhistas, e dentre elas estava o fim do trabalho infantil. Todas as orientações elaboradas pela comissão serviram de base para o Tratado de Versalhes, o qual deu existência a Organização Internacional do Trabalho – OIT -, em 1919 (NASCIMENTO, 2003, p. 37).

Pesquisando na história, é perceptível que o surgimento e criação de um ente no plano internacional que, sobretudo, pudesse debater, combater e denunciar jurídica e socialmente os inúmeros casos de violações a direitos sociais minimamente garantidos, surge em decorrência de celeumas gritantes no tocante à exploração indevida do labor humano.

Assim sendo, nasce a Organização Internacional do Trabalho primando, dentre seus inúmeros objetivos, pela luta contra o trabalho infantil, vislumbrando que esse labor não é digno, tira direitos fundamentais, como a saúde, a educação e a sua própria vida enquanto criança. Então, a OIT busca estimular, orientar e apoiar iniciativas para a elaboração de políticas e ações que combatam de forma eficaz a exploração de trabalho infantil.

A Organização Internacional do Trabalho realizou a Convenção de número 182, conjecturando atender à necessidade de obter novos meios de lutas e assim reivindicar e vislumbrar a erradicação do trabalho infantil, levando em consideração o valor da educação como sustentáculo e baluarte da vida humana.

Para os fins desta Convenção, a expressão as piores formas de trabalho infantil compreendem:

Artigo 1º

Todo Estado-membro que ratificar a presente Convenção deverá adotar medidas imediatas e eficazes que garantam a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil em caráter de urgência.

Artigo 2º

Para os efeitos desta Convenção, o termo criança designa a toda pessoa menor de 18 anos.

Artigo 3º

Todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
 Utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;
 Utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;
 Trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança. (BRASIL, 2000)

Em 1924 foi aprovada pela Assembleia da Liga das Nações a Declaração de Genebra dos Direitos da Criança, o primeiro instrumento internacional de proteção aos menores. Contudo, por não possuir força vinculativa aos Estados, não conseguiu lograr amplo reconhecimento pelos países (SOUZA, 2001). Elencando dez princípios norteadores da infância, a Declaração Universal dos Direitos da Criança traz uma nova visão sobre a temática em foco. A criança não mais é vista como extensão do núcleo familiar, mas sim como pessoas que possuem direitos regulamentados, merecendo uma atenção e proteção diferenciada, como determina o Princípio Segundo da Declaração, *in verbis*:

A criança gozará proteção especial e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade.
 Na instituição de leis visando este objetivo levar-se-ão em conta sobretudo, os melhores interesses da criança. (BRASIL, 1961)

Desta maneira, a Teoria da Proteção Integral da Criança afirma que as crianças possuem os mesmos direitos dos adultos; contudo, devido à sua condição de hipossuficiência e vulnerabilidade, fazem *jus* a uma proteção especial e prioritária.

Essa Convenção sobre os Direitos da Criança é um dos acordos internacionais mais aceitos da história, pois foi ratificado por 196 países, somente os Estados Unidos não ratificou a Convenção. Para uma maior compreensão dessa doutrina, percebemos uma formulação muito pertinente de Souza (2001) sobre o assunto:

Percebe-se, pois, que proteger de forma integral é dar atenção diferenciada à criança, rompendo com a igualdade puramente formal para estabelecer um sistema que se incline na busca pela igualdade material, por meio de um tratamento desigual, privilegiando, à criança, assegurando-lhes a satisfação de suas necessidades básicas, tendo em vista sua especial condição de pessoa em desenvolvimento. (SOUZA, 2001, pp. 75- 76).

Assim, após séculos de esquecimento e desamparo com os menores, a Declaração Universal dos Direitos dos Homens e a Declaração Universal dos Direitos das Crianças reconheceram os direitos capazes de assegurar vida digna e o pleno desenvolvimento às crianças.

4 DO CONCEITO DE “EXPLORAÇÃO INFANTIL” À LUZ DA CONSTITUIÇÃO

A exploração do labor infantil doméstico no Brasil tem origem na conjugação de fatores históricos institucionalizados pelo menorismo, e sofre rupturas, pelo

menos no campo jurídico-formal, a partir do estabelecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Após muitos anos de lutas para o combate ao trabalho infantil pelo mundo inteiro, a sociedade civil brasileira, que já estava absorta com as mudanças que viriam acontecer, mobilizou-se previamente para obter 200 mil assinaturas de adultos e mais de 1 milhão de adolescentes para apresentar emenda popular, sendo instituída no Brasil a doutrina da proteção integral para os menores, foi elaborada na Constituição Federal de 1988, com o intuito de priorizar a educação em relação ao trabalho. O artigo 227, da Constituição de 1988, dispõe *in verbis*:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL,1988).

Então, visou-se que a criança pudesse focar na educação para tendo a oportunidade de formar uma base e sustentação para ingressar na idade certa no mercado de trabalho, garantindo uma vida digna, almejando o melhor desenvolvimento da pessoa e o pleno exercício da cidadania. A partir da Constituição da República de 1988, a criança e o adolescente começaram a serem vistos como cidadãos de fato e de direito, ou seja, com garantias de direitos fundamentais, rompendo-se, efetivamente, com a visão minimalista do menor como objeto, abarcada pelo revogado Código de Menores.

No ano de 1990 foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente, através da Lei nº 8069, abordando normas disciplinadoras de direitos fundamentais, reafirmando a implantação de garantias para meninos e meninas, como a proibição de trabalho penoso, realizado em locais totalmente prejudiciais para a formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente em horários e locais que não permitam a ida à escola para os menores de dezoito anos (art. 67, I, III,IV) (BRASIL,1990).

Em 1994, o Brasil começou um trabalho de prevenção para erradicar o Labor Infantil, com a criação do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, uma vez que:

Se constatava no Brasil havia uma importante lacuna: carecíamos de uma instância que tivesse por objetivo a articulação de diferentes setores da sociedade que tinha estratégias, movimentos comuns, evitando, assim, a duplicação de forças, o que poderia inclusive dividir o esforço de erradicar o trabalho infantil. (PASSETTI, 1999, p. 270).

Dessa forma, os reflexos da luta social a partir da positivação de anseios e alternativas viáveis ao melhor desenvolvimento da criança e adolescente ganharam impulso indiscutível no cenário jurídico nacional.

5 PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

No Brasil, ainda encontram-se formas de trabalho infantil, como forma de escravidão. Até 13 anos de idade não pode haver criança e adolescente trabalhando, já a partir dos 14 anos, pode haver trabalho na forma legal que é a de aprendiz, já a partir dos 16 anos é permitido a de forma parcial, ou seja, existem formas que são

totalmente proibidas, como trabalho à noite, pois prejudica a formação intelectual, psicológica, social e moral do menor.

De acordo com o desembargador e presidente do Comitê Regional de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do TRT-15 (CÉSAR 2019): "é muito comum ouvirmos a frase de que é melhor a criança trabalhar do que roubar. Isso acontece porque grande parte da população brasileira ainda não tem acesso aos números dessa tragédia que envolve o trabalho infantil".

As piores formas de trabalho infantil que ainda encontramos no Brasil são nas indústrias, pois são proibidas por serem locais perigosos e com total insalubridade, podendo ocasionar sérios riscos à vida.

O Serviço de empregada doméstica não é permitido, mas infelizmente ainda é muito frequente. De acordo com a Rede Peteca, o Brasil foi o primeiro país do mundo a reconhecê-lo como uma das piores formas de trabalho infantil.

As crianças submetidas a esse tipo de trabalho podem desenvolver doenças por esforço repetitivo, ferimentos, deformidade na coluna vertebral e neurose profissional e ainda retirando esses jovens do meio escolar e gerando alto índice de analfabetismo. Nas palavras da Socióloga (ARAÚJO, 1994): "Essa geração tem uma expectativa de vida de 46 anos, 17 anos menor do que a média nacional. Isso é uma cópia do Brasil arcaico, onde perduram a amputação física e a eliminação dos direitos da criança".

Portanto, é notório que o Brasil ainda é um país que tem crianças trabalhando ilegalmente e arriscando sua vida, devido as péssimas condições de trabalho.

6 MECANISMOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE NO COMBATE À EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, REALIZADO NO "MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO"

A primeira edição do "Maior São João do mundo" foi realizada em 4 de junho de 1983. A festa reuniu milhares de turistas de diversas partes do Brasil.

O Parque do Povo é o local onde se realiza a festa, durante os 30 dias do mês de junho. Segundo dados da Prefeitura Municipal de Campina Grande, durante o período do evento em 2019, passaram por lá cerca de dois milhões e meio de pessoas, gerando um impacto financeiro de 300 milhões de reais. Dentro desse contexto de rápido crescimento da festa, surgiram também diversas expressões de questões voltadas à vulnerabilidade das famílias mais empobrecidas que vislumbram a oportunidade de ter e/ou aumentarem a renda familiar nesse período. Neste sentido, as crianças e adolescentes acabam sofrendo com a exploração do trabalho infantil e outras violações, por serem utilizadas para trabalhar forçadamente para obter uma renda extra para sua família.

6.1 Análise dos dados

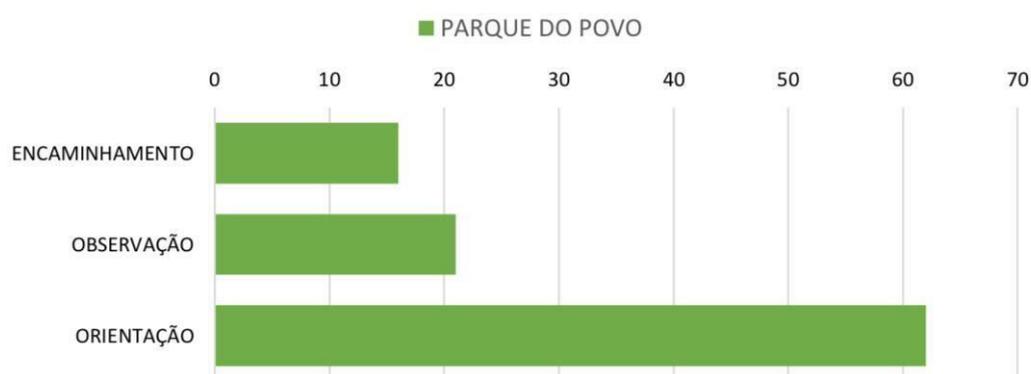
A seguir, analisaremos os dados quantitativos do resultado do trabalho realizado em conformidade com os dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS da cidade de Campina Grande - PB, sendo constatado violação de proteção infantil em relação ao labor.

Em 2019 foi registrado o quantitativo de 99 situações de violações de direitos, em relação ao labor infantil, na companhia de pessoas comercializando, no consumo de bebidas alcoólicas, na companhia de pessoas alcoolizadas e/ou desorientadas, situação de mendicância, perambulando e risco social.

Gráfico 1 - Dias Trabalhados (24)

Fonte: SEMAS - CG (2019)

Na sequência, destacamos um quantitativo de abordagens realizadas e identificamos um total de 99 situações, nas quais 62 destas foram realizadas orientações a respeito das proibições em relação às violações de direitos das crianças e dos adolescentes, o que equivale a 62,6%; em 16 situações foram realizados encaminhamentos ao conselho tutelar, que por sua vez, encaminharam as crianças até as suas respectivas famílias, apresentando um percentual de 16,2%. No demais, obteve-se quantitativo de 21 situações de observações, representando 21,2%.

Gráfico 2- Registro por tipo de Abordagem (99)

Fonte: SEMAS - CG (2019)

Em seguida, analisaremos o Gráfico 3, no qual está relacionado o sexo das crianças e adolescentes, sendo 65 do sexo masculino, ou seja 65,7%, e 34 do sexo feminino, o que equivale a 34,3%. De acordo com o vivenciado culturalmente, o sexo masculino aparece com números bem elevados.

Gráfico 3 - Situações por Sexo

Fonte: SEMAS - CG (2019)

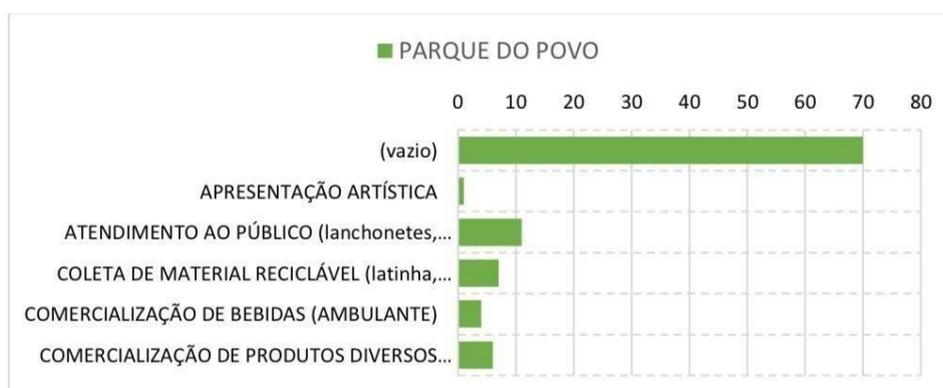
O gráfico abaixo classificará o número de crianças e adolescentes por faixa etária.

Tem o objetivo de mostrar a média de idade que crianças e adolescentes trabalham durante o “ Maior São João do Mundo”. Assim, é possível vislumbrar um alto índice de adolescentes entre 14 anos e 17 anos, entretanto, cabe destacar o alarmante envolvimento de crianças de 9 anos.

Gráfico 4 - Situações por Faixa Etária

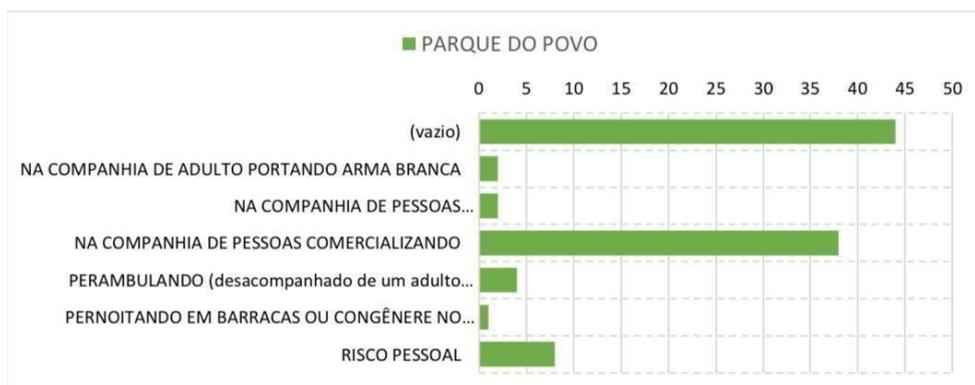
Fonte: Semas (2019)

No gráfico 5 e 6, destacamos os tipos de violação dos direitos das crianças e do adolescente em relação ao trabalho infantil;

Gráfico 5 - Especificações relativa ao Trabalho Infantil

Pode-se considerar que este aumento, em relação ao trabalho infantil, é compreendido diante do contexto de intensificação do desemprego, resultado da crise econômica em âmbito nacional, que no espaço do município se estabelece com ainda mais força. Neste sentido, as famílias buscam a oportunidade de sustento, através de eventos como o Maior São João do Mundo, no intuito de garantir sua sobrevivência.

Gráfico 6 - Risco e Vulnerabilidade



Fonte: Semas (2019)

Esse gráfico nos mostra o risco e vulnerabilidade que crianças e adolescentes estão expostos durante o “Maior São João do Mundo”, fazendo com que as equipes de proteção encaminhassem para as devidas providências.

A análise dos dados tem o objetivo de proporcionar a efetivação da proteção integral que o ECA prevê para nossas crianças e adolescentes, num exercício de acompanhamento familiar, que se inicia na abordagem pelas equipes no espaço da festa e em seguida recebe os encaminhamentos necessários para os órgãos que compõem as ações, sendo eles: Conselho Tutelar, PETI, CRAS, CREAS, SCFV, MP, VIJ. A Ação Intersetorial no “Maior São João do Mundo” aos poucos vem atingindo o seu objetivo de disseminar a cultura do cidadão e proteção integral para o menor na sociedade campinense.

7 CONCLUSÃO

Após a formação deste artigo abordando todo estudo das legislações e casos concretos, é possível analisar e concluir que, de fato, existe ainda, hodiernamente, o Trabalho Infantil de maneira explícita e com muitas lutas a serem travadas pela frente.

O direito da criança, social por essência, forjado no tempo, sob condição de pressão e num ambiente hostil, erigiu princípios básicos a lhe dar característica própria de ratificação histórico-social, dentre eles a proteção do hipossuficiente, colocando o menor infantil a salvo de abusos, assegurando-lhe direitos mínimos importantíssimos à manutenção da sua vida e de seus familiares, com o fito de se alcançar a vivência digna, livre desenvolvimento da personalidade e um grau mínimo de segurança quanto à satisfação das necessidades vitais.

Assim, neste cenário tão recorrente nas sociedades contemporâneas, não há

como não perceber que a exploração do trabalho infantil aparece em um novo capítulo, em sua dura história, clamando por uma releitura e ainda mais modernização normativa, não para atender aos interesses econômicos do mercado como se prega, mas para reforçar a proteção ao menor.

Neste caminho, mostra-se essencial a construção de pesquisas sociais, teóricas e estatísticas que possam conferir ao abuso do trabalho do menor, novos contornos e significado, para fazer valer nossa Carta Magna, como paradigma para se alcançar uma proteção consistente de direitos básicos sociais.

Deste modo, portanto, faz-se nevrálgico ultrapassar o acomodamento jurídico e acadêmico em relação ao tema, de modo a consentir um debate mais aprofundado acerca da significação e até ressignificação, da exploração do trabalho infantil, sobretudo, “no maior São João do Mundo”, bem como a utilização dos mais diversos instrumentos jurídicos prontos para o combate de tal tirocinio que, ao concluir reiteradas violações aos direitos fundamentais indisponíveis e constitucionalmente assegurados, conjura contra a concretização da democracia social no Brasil, bem como na cidade de Campina Grande-PB.

Neste caminho, é de suma importância a perene discussão sobre a restauração da ética social da proteção constitucional do menor, transpondo alternativas necessárias com o fito de alcançar um maior equilíbrio normativo e social. Assim, é imperativo o surgimento de atores e possibilidades, unindo esforços no combate a esta prática vil. Uma justiça mais igualitária só poderá ser almejada e conquistada com o engendro de um marco em que a medida econômico-social não oscile nem para um lado, muito menos para outro.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Teresa. **Jornal Correio Brasiliense**. Brasília. 1994

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 02 nov. 2019

_____. Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>>. Acesso em 03 nov. 2019.

_____. **DECRETO Nº 3.597, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000. Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3597.htm>. Acesso em 02. Nov. 2019

CESAR, João Batista Martins. **Comitê Regional do Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem**. São Paulo. Disponível em: <<https://portal.trt15.jus.br/-/desembargador-joao-batista-martins-cesar-palestra-sobre-aprendizagem-em-seminario-de-combate-ao-trabalho-infantil-promovido-pelo-trt-rn>> Acesso em: 03 de Outubro de 2019

CODECOM. **Maior São João do Mundo 2019: Evento incrementa a economia de Campina Grande e região.** PMCG. 07 de Junho de 2019. Disponível em: <<https://campinagrande.pb.gov.br/maior-sao-joao-do-mundo-2019-evento-incrementa-a-economia-de-campina-grande-e-regiao/>> Acesso em: 30/10/2019.

KASSOUF, Ana Lucia. **O que conhecemos sobre trabalho infantil.** Outubro de 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-63512007000200005&script=sci_arttext&tlng=pt> Acesso em: 01/11/2019.

MARSHALL [1920]. **Principles of economics.** Pennsylvania: Porcupine Press, 1982.

MARX, KARL. **O Capital.** Edição resumida por Julian Borchardt. Tradução Ronaldo Alves Schimidt. 7 ed. Rio de Janeiro: Ltc, 1982

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho.** São Paulo: SARAIVA 2013.

PASSETTI, Edson. **Crianças carentes e políticas públicas.** In: PRIORE, Mary Del (Org). História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999.

RIBEIRO, Bruna. **O Relatório da OIT: 152 Milhões de Crianças e Adolescentes Trabalham no Mundo** Rede Peteca, 11/10/2017. Disponível em: <<https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/noticias/materias/relatorio-da-oit-152-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-trabalham-no-mundo/>> Acesso em: 02/11/2019.

SANTOS, Felipe Dos. **Trabalho infantil no início da revolução industrial.** Mundo Educação. Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiageral/trabalho-infantil-no-inicio-revolucao-industrial.htm>> Acesso em 12/10/2019.

SILVA, Marco Junior Gonçalves Da. **Tratados internacionais de proteção infanto-juvenil.** In: Âmbito Jurídico. 01 de Outubro de 2013 Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-117/tratados-internacionais-de-protecao-infanto-juvenil/>>. Acesso: 22/10/2019

SOUZA, Sérgio Augusto Guedes Pereira. **Os Direitos da Criança e os Direitos Humanos.** Porto Alegre: SAFE, 2001.

_____. **Trabalho Infantil no Brasil.** OIT. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565212/lang-pt/index.htm> Acesso em 15/10/2019.

TUTTLE, Carolyn. **Trabalho Infantil Durante a Revolução Industrial Inglesa.** Sociedade Aberta, 01 de Novembro de 2018, Disponível em: <<https://sociedadeaberta.com.br/trabalho-infantil-durante-a-revolucao-industrial-inglesa/>>. Acesso em: 25/10/2019

UNICEF, **Convenção sobre os direitos da criança,** Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em:

01/10/2019.

_____. **Para eliminar o trabalho infantil é preciso atacar as raízes desse problema.** 09 de Outubro de 2013. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/unicef-para-eliminar-o-trabalho-infantil-e-preciso-atacar-as-raizes-desse-problema/>>. Acesso em: 01/11/2019.